



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

TERMO DE RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

O Município de Garibaldi torna público que retificou o Edital de Chamamento Público nº 018/2025, que tem como objeto o credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi.

I – Fica alterada a descrição a quantidade e o valor unitário do item 02, passando a vigorar com o seguinte texto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ATÉ
1	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens realizadas dentro do município de Garibaldi, Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	UN	Até 60	O valor da corrida será calculado com base na tarifa do taxímetro, em conformidade com o DECRETO Nº 5.082, DE 06 DE MAIO DE 2025	R\$ 3.000,00
2	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens intermunicipais, com exceção dos municípios de Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	KM	Até 4.120km	R\$ 2,64	R\$ 10.876,80
VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 13.876,80					

II – Fica alterada a redação da cláusula 1.17., e 1.17.2. do edital, passando a vigorar com o seguinte texto:

1.17. Fica estabelecido que, nas viagens de longa distância, quando houver período de espera, após o decurso de 3 (três) horas, será devido o valor de 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora parada.

1.17.1. Com base nas informações constantes no talonário, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana realizará o cálculo do tempo total de espera e informará ao credenciado a quantidade de horas e o valor correspondente que deverá constar na respectiva nota fiscal.

1.17.2. Nas viagens de curta distância, nas quais será utilizado o taxímetro como base de pagamento, o taxista que realizar a viagem de ida, terá preferência na viagem da volta. No entanto, não haverá nenhuma incidência de custos para o Município referente o tempo de espera/hora parada.

III – Fica alterado o dia e horário do certame:

O Credenciamento, Propostas de Preços e Habilitação deverão ser apresentadas na forma descrita do Edital, no período compreendido entre os dias 22 de dezembro de 2025 A 09 de janeiro de 2026.

As alterações aqui constantes serão reproduzidas em todas as suas menções no inteiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

teor do edital, bem como, considerando a exclusão dos itens supramencionados, alterou-se a ordem de numeração dos itens do lote 01.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Garibaldi, 18 de dezembro de 2025.

LUCIANE BARUFFI PASTORIO
Secretária Municipal de Segurança
e Mobilidade Urbana

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA
Departamento de Compras e Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2025

RETIFICADO

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
SOLICITAÇÕES Nº 2025/4803

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025 A 09 DE JANEIRO DE 2026

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: 08HR ÀS 11:30H E DAS 13:15H ÀS 17:00H.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI

REGIME: ENTREGA PARCELADA

PARTICIPAÇÃO: GLOBAL

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia e horários acima referidos, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, Garibaldi/RS, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do Município de Garibaldi. O escopo do serviço contempla o atendimento às demandas de deslocamento de rotina, reuniões, diligências externas e demais atividades administrativas, tanto dentro do município de Garibaldi, quanto outras localidades quando devidamente autorizadas.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, bem como aos termos do presente edital. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 1321/2024.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público consiste no credenciamento de taxistas para a prestação de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do Município de Garibaldi. O escopo do serviço contempla o atendimento às demandas de deslocamento de rotina, reuniões, diligências externas e demais atividades administrativas, tanto dentro do município de Garibaldi, quanto outras localidades quando devidamente autorizadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ATÉ
1	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens realizadas dentro do município de Garibaldi, Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	UN	Até 60	O valor da corrida será calculado com base na tarifa do taxímetro, em conformidade com o DECRETO Nº 5.082, DE 06 DE MAIO DE 2025	R\$ 3.000,00
2	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens intermunicipais, com exceção dos municípios de Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	KM	Até 4.120km	R\$ 2,64	R\$ 10.876,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 13.876,80

1.2. Os serviços deverão ser executados por meio de carros, devidamente licenciados como táxi, conforme legislação vigente.

1.3. Os veículos a serem utilizados deverão:

a) possuir 4 (quatro) portas e capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo 1 (um) motorista;

b) possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;

c) ter no máximo 10 (dez) anos de uso contados da data de fabricação;

d) estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética (lataria, pintura e interior);

e) possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);

f) apresentar seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e corporais, bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

g) estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de táxi;

h) possuir identificação externa conforme regulamentação municipal e taxímetro aferido, quando aplicável.

1.4. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas na legislação federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN, bem como as disposições previstas na legislação municipal específica para o serviço de transporte individual de passageiros (táxi).

1.5. Os condutores deverão possuir habilitação compatível (categoria B ou superior) e autorização municipal para o exercício da atividade de taxista, além de atender às exigências de conduta, vestimenta e apresentação pessoal determinadas pelo órgão gestor de mobilidade.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, com a possibilidade de prorrogação nos limites estipulados pela Lei 14.133/2021.

1.7. Para todos os trajetos deverá ser considerado sempre o menor percurso, indiferente da presença ou não de pedágios;

1.8. Os servidores deverão realizar os pedidos de viagens diretamente à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, após autorização do respectivo secretário; Após, mediante autorização da respectiva secretaria de lotação do servidor, por e-mail, com indicação do destino e da motivação, devidamente autorizada pelo secretário da pasta, a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana fará o agendamento da viagem diretamente com os taxistas credenciados.

1.9. Para viagens dentro do município de Garibaldi e cidades vizinhas (Carlos Barbosa e Bento Gonçalves) as corridas poderão ser solicitadas no mesmo dia, sendo que o taxista terá até **20 (vinte) minutos** para comparecer ao local informado;

1.10. Para viagens com destino a outras cidades, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de **1 (um) dia**, já devendo ser alinhado com o credenciado a necessidade de aguardar para retornar com os servidores.

1.11. As corridas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados; contudo, as solicitações para finais de semana e feriados deverão ser registradas no dia útil anterior, em horário de expediente da servidora responsável.

1.12. A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

1.13. O servidor solicitante será responsável por fotografar o odômetro do veículo na entrada e na saída do trajeto, bem como fotografar o taxímetro no início e ao término do deslocamento quando aplicável, para fins de fiscalização e pagamento. Tais fotos deverão ser impressas e encaminhadas para posterior pagamento.

1.14. Será de responsabilidade do servidor solicitante encaminhar para a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no dia seguinte após a viagem, a via original do talonário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

devidamente preenchido, bem como as fotos devidamente impressas;

1.15. A via original do talonário deve estar completamente preenchida, contendo a assinatura do servidor solicitante e do credenciado que realizou os serviços. O credenciado ficará com uma cópia da via;

1.16. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade fornecerá aos credenciados, no ato do credenciamento, bloco de talonário, a fim de que todos os profissionais tenham o mesmo modelo padronizado, que conterá as informações essenciais para o pagamento dos serviços prestados. Em caso de reposição do mesmo, o credenciado deverá solicitar a secretaria antecipadamente.

1.17. Fica estabelecido que, nas viagens de longa distância, quando houver período de espera, após o decurso de 3 (três) horas, será devido o valor de 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora parada.

1.17.1. Com base nas informações constantes no talonário, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana realizará o cálculo do tempo total de espera e informará ao credenciado a quantidade de horas e o valor correspondente que deverá constar na respectiva nota fiscal.

1.17.2. Nas viagens de curta distância, nas quais será utilizado o taxímetro como base de pagamento, o taxista que realizar a viagem de ida, terá preferência na viagem de volta. No entanto, não haverá nenhuma incidência de custos para o Município referente ao tempo de espera/hora parada.

1.18. As multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, pedágio, combustível, manutenção do veículo, danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.

1.19. O credenciado fica ciente de que havendo a implantação futura de um aplicativo para gestão do rodízio e das solicitações, o mesmo deverá, obrigatoriamente, se credenciar ao aplicativo para permanecer com a prestação dos serviços, sem prejuízo às regras ora estabelecidas.

1.20. A execução e o pagamento dos serviços observarão as demais condições, prazos e procedimentos previstos neste termo de referência, no edital e em seus anexos, bem como a fiscalização pela Secretaria Municipal competente.

1.21. As notas fiscais deverão ser entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios. A emissão da nota fiscal deverá contemplar a totalidade dos serviços realizados no mês anterior, não sendo aceitas notas fiscais emitidas por viagem isolada, salvo nos casos em que houver apenas uma prestação no período.

1.22. O transporte deverá ser realizado com zelo, segurança e respeito aos passageiros;

1.23. O itinerário deverá contemplar o trajeto solicitado pelo servidor, de ida e/ou volta, dentro das cidades definidas e conforme regras de rodízio;

1.24. O serviço será contínuo, podendo ser reavaliado periodicamente pela Administração Municipal;

1.25. As solicitações deverão seguir o planejamento das secretarias, com registro formal das solicitações, horários e destinos.

1.26. O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos servidores transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

1.26.1. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.

1.27. A execução do objeto será realizada de forma contínua e por demanda, conforme as solicitações de transporte feitas pelos servidores e autorizadas, por e-mail, pelas secretarias competentes.

1.28. O serviço será iniciado mediante chamado da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, seguindo a ordem de rodízio dos credenciados.

1.29. Não haverá cronograma fixo de viagens, pois os deslocamentos ocorrerão conforme a necessidade do serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.30. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

1.31. Os credenciados deverão estar aptos a atender a todas as modalidades de deslocamento, sejam de curta ou longa distância, independentemente da frequência, duração ou quilometragem.

1.32. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas, incluindo o atendimento às solicitações de transporte em quaisquer distâncias e localidades previamente autorizadas pelo Município.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas não serão obrigadas a se credenciar em todos os itens.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar, dentro de um envelope, os documentos indicados no item 4 deste edital, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, localizada na Rua Júlio de Castilho, nº 254, Centro, Garibaldi/RS, **mediante protocolo na recepção do prédio**, dirigido ao Departamento de Compras e Licitações, **do dia 22 de Dezembro de 2025 a 09 de Janeiro de 2026**, no horário compreendido das 08 horas às 11:30 horas e das 13:15 horas às 17:00 horas.

2.3. A empresa credenciada será totalmente responsável pelo encaminhamento, acompanhamento do recebimento do envelope ao destinatário acima referido, pelo conteúdo dos envelopes encaminhados, entre outros atos relativos à fiscalização do encaminhamento e recebimento do envelope em seu destino final.

2.4. O presente credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital.

2.5. Podem participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) As pessoas jurídicas cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;

b) As pessoas jurídicas suspensas e/ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com ente Município de Garibaldi/RS;

c) As pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo;

d) As pessoas jurídicas que estejam em débito com o Município de Garibaldi/RS;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) As pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência ou recuperação judicial, poderão ser admitidas a participar desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação deverá ser apresentada/entregue, em envelope lacrado, não transparente em 01 (uma) via, com as seguintes indicações externas:

AO MUNICÍPIO DE GARIBALDI

A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 018/2025

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO

LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

4.1.2. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO I):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.1.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST);
- g) Atestado de bons antecedentes Criminais, expedida há menos de 03 (três) meses, pela Polícia Civil;
- g.1) Caso sejam indicados motoristas auxiliares, os atestados de bons antecedentes criminais deverão ser apresentados também em nome do profissional indicado;

4.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor;
- a.1) Caso a certidão não possua prazo de validade, será considerada vigente aquela com até 30 dias de emissão, a contar da data de expedição.

4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação da permissão para o serviço de aluguel de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Garibaldi, nos termos da Lei Municipal nº 5.614, de 14 de fevereiro de 2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- b)** CRLV do veículo de aluguel de transporte individual de passageiros (táxi) (atualizado);
- c)** Apólice de seguro vigente do veículo indicado na permissão, contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e corporais, bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- d)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria compatível com a atividade, do(s) motorista(s) responsável(is) pela execução do transporte;
- d.1)** Caso sejam indicados motoristas auxiliares, serão realizadas diligências junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana a fim de verificar se os motoristas indicados possuem permissão para a prestação de serviço.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião ou autenticação de servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão de imprensa oficial, com resolução e a data de publicação visível.

4.3. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitações se reunirá em sessão pública para abertura dos envelopes, sendo que o resultado do julgamento será divulgado pela publicação no site da Prefeitura Municipal e será informado por e-mail e/ou telefone para as empresas credenciadas.

4.4. Serão inabilitadas as pessoas jurídicas que:

- a)** não atenderem às condições do Edital;
- b)** apresentarem documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- c)** deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo V), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. A ordem para a prestação dos serviços observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

5.3. As empresas poderão se credenciar, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada para o encaminhamento dos pedidos de transportes, nos termos do item 5.2.

5.3.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público.

5.4. Os atendimentos serão realizados no território do Município de Garibaldi e também em outros municípios, conforme autorização expressa e tabela de preços definida.

5.4. As corridas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo sábados, domingos e feriados, respeitados os prazos de solicitação previstos no edital.

5.5. Os taxistas credenciados utilizarão seus próprios veículos, não havendo necessidade de mobilização de estrutura permanente junto ao Município.

5.6. O serviço será iniciado mediante chamado da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, seguindo a ordem de rodízio dos credenciados.

5.7. Não haverá cronograma fixo de viagens, pois os deslocamentos ocorrerão conforme a necessidade do serviço público.

5.8. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

5.9. Os credenciados deverão estar aptos a atender a todas as modalidades de deslocamento, sejam de curta ou longa distância, independentemente da frequência, duração ou quilometragem.

5.10. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas, incluindo o atendimento às solicitações de transporte em quaisquer distâncias e localidades previamente autorizadas pelo Município.

5.11. A execução será acompanhada por meio de registros fotográficos do odômetro e do taxímetro, bem como por planilhas de corrida ou sistema de controle, permitindo fiscalização técnica e financeira.

5.12. O veículo utilizado deverá estar devidamente licenciado, com seguro em dia, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e atender às normas de segurança exigidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5.13. O itinerário deverá contemplar o trajeto solicitado pelo servidor, de ida e/ou volta, dentro das cidades definidas e conforme regras de rodízio;

5.14. As solicitações deverão seguir o planejamento das secretarias, com registro formal das solicitações, horários e destinos.

5.15. Para todos os trajetos deverá ser considerado sempre o menor percurso, indiferente da presença ou não de pedágios;

5.16. Para viagens dentro do município de Garibaldi e cidades vizinhas (Carlos Barbosa e Bento Gonçalves) as corridas poderão ser solicitadas no mesmo dia, sendo que o taxista terá até **20 (vinte) minutos** para comparecer ao local informado;

5.17. Para viagens com destino a outras cidades, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de **1 (um) dia**, já devendo ser alinhado com o credenciado a necessidade de aguardar para retornar com os servidores.

5.18. As corridas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados; contudo, as solicitações para finais de semana e feriados deverão ser registradas no dia útil anterior, em horário de expediente da servidora responsável.

5.19. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade fornecerá aos credenciados, no ato do credenciamento, bloco de talonário, a fim de que todos os profissionais tenham o mesmo modelo padronizado, que conterá as informações essenciais para o pagamento dos serviços prestados. Em caso de reposição do mesmo, o credenciado deverá solicitar a secretaria antecipadamente.

5.20. As multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, pedágio, combustível, manutenção do veículo, danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.

5.21. O credenciado fica ciente de que havendo a implantação futura de um aplicativo para gestão do rodízio e das solicitações, o mesmo deverá, obrigatoriamente, se credenciar ao aplicativo para permanecer com a prestação dos serviços, sem prejuízo às regras ora estabelecidas.

5.22. A execução e o pagamento dos serviços observarão as demais condições, prazos e procedimentos previstos neste termo de referência, no edital e em seus anexos, bem como a fiscalização pela Secretaria Municipal competente.

5.23. Na solicitação de aquisição, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana deverá verificar quais empresas estão devidamente credenciadas, respeitando a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o objeto distribuído entre as empresas credenciadas, de forma cronológica.

5.23.1. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana deverá manter controle sobre solicitações, conforme Termos de Credenciamento, os quais poderão ser conferidos junto ao Departamento de Compras e Licitações.

5.24. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento;

5.25. Caso seja solicitada uma corrida e o taxista da vez negar a realização do serviço, o mesmo perderá a vez na fila do rodízio, sem exceções. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade fará o registro da negativa, anotando a ocorrência no controle de rodízio.

5.25.1. Havendo 03 (três) negativas de atendimento para as solicitações, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do Termo de Credenciamento, cabendo a notificação do credenciado para apresentação de contraditório e ampla defesa.

5.26. Quando não realizado o solicitado à empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria, deverá encaminhar a solicitação a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, e assim sucessivamente.

5.27. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a assinatura do Termo de Credenciamento.

5.28. O credenciamento neste edital não garante execuções individuais mínimas.

5.29. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoalempregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.30. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.31. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.32. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.33. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, com apresentação de planilha de serviços executados, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO: 14 - SEC. MUN. DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

15.452.0008.2218 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSMU

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1434)

3.3.3.90.39.73.00.00.00 – TRANSPORTE DE SERVIDORES (143473)

6.2. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as demandas efetivamente executadas no mês anterior, com base nas corridas realizadas no período e nos valores definidos em edital (taxímetro ou tabela de preços para outras localidades). Não haverá pagamento por etapa ou valor fixo mensal.

6.3. O atesto dos serviços será feito por meio de talonários, contendo data, horário, origem, destino e assinatura do servidor transportado.

6.4. Nos deslocamentos urbanos com taxímetro, será obrigatória a fotografia do taxímetro e do odômetro no início e ao final da corrida; para viagens a outras cidades, aplicar-se-ão os valores indicados na tabela.

6.5. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de corridas, talonário, registros fotográficos e autorizações da secretaria), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

6.6. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

6.7. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

6.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.9. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

6.10. Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a prestação dos serviços poderá ser solicitada por demais secretarias municipais, que indicarão a respectiva dotação orçamentária no momento da solicitação de compra.

07 – DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo IV), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento a ser celebrado entre o Município de Garibaldi e as empresas

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Credenciadas terá o prazo de vigência de 12 (doze), podendo ser renovado conforme a lei, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

7.3. Tendo em vista o caráter precário do credenciamento, será facilitada a denúncia do contrato, desde que respeito o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

08 – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

09 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

9.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

9.2. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

a) Fiscalizar a prestação dos serviços, controlando horários, itinerários e registro de odômetro e taxímetro;

b) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas no edital e legislação municipal;

c) Fornecer aos credenciados todas as informações necessárias para execução do serviço, incluindo endereço de origem e destino, horários e instruções específicas;

d) Receber a documentação comprobatória (fotos do odômetro e do taxímetro, registros de viagens) para conferência e validação do pagamento.

10.2. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

a) Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;

b) Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;

c) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço;

d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;

e) Solicitar à secretaria, informações sobre horários, destino e motivações da viagem, garantindo a correta execução do serviço;

f) Comunicar previamente a secretaria, dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, em caso de impossibilidade de realizar determinada corrida;

g) O credenciado deverá assegurar disponibilidade para realização dos trajetos solicitados, obedecendo à pontualidade e às regularidades necessárias ao cumprimento das atividades funcionais do servidor;

h) O credenciado que ser demandado e negar a corrida, perderá a vez, sem exceções.

i) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos servidores transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

j) Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.

10.3. RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

a) Registrar as viagens realizadas, incluindo fotos do odômetro e taxímetro, no início e término da viagem, assim como o preenchimento do talonário, conforme modelo fornecido pela Secretaria;

b) Encaminhar o deslocamento a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, após o aceite e confirmação por e-mail da mesma pelo Secretário da pasta solicitante.

11 – MULTAS E PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

b) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e "m" do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 11.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

e) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

11.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- a) As peculiaridades do caso concreto.
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 11.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

11.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 11.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

a) Pagamento da multa;

b) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

c) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

d) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

12.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

12.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

12.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site www.garibaldi.rs.gov.br.

12.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

12.13. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 17 de dezembro de 2025.

LUCIANE BARUFFI PASTORIO
Secretária Municipal de Segurança
e Mobilidade Urbana

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA
Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Ridan Villa - OAB/RS 73.407
Assessor Jurídico
Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº ____, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O II –
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua Júlio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ nº 88.594.999/0002-95, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, representada pela Secretária Luciane Baruffi Pastorio, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, com sede na,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, residente e domiciliado na, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, e tendo em vista o que consta processo de Chamamento Público nº ____/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público consiste no credenciamento de taxistas para a prestação de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do Município de Garibaldi. O escopo do serviço contempla o atendimento às demandas de deslocamento de rotina, reuniões, diligências externas e demais atividades administrativas, tanto dentro do município de Garibaldi, quanto outras localidades quando devidamente autorizadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 018/2025.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL ATÉ
1	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens realizadas dentro do município de Garibaldi, Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	UN	Até 60	O valor da corrida será calculado com base na tarifa do taxímetro, em conformidade com o DECRETO Nº 5.082, DE 06 DE MAIO DE 2025	R\$ 3.000,00
2	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens intermunicipais, com exceção dos municípios de Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	KM	Até 4.120km	R\$ 2,64	R\$ 10.876,80
VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE ATÉ R\$ 13.876,80					

1.2. Os serviços deverão ser executados por meio de carros, devidamente licenciados como táxi, conforme legislação vigente.

1.3. Os veículos a serem utilizados deverão:

- a)** possuir 4 (quatro) portas e capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo 1 (um) motorista;
- b)** possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- c)** ter no máximo 10 (dez) anos de uso contados da data de fabricação;
 - d)** estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética (lataria, pintura e interior);
 - e)** possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);
 - f)** apresentar seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e corporais, bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
 - g)** estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de táxi;
 - h)** possuir identificação externa conforme regulamentação municipal e taxímetro aferido, quando aplicável.
- 1.4.** Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas na legislação federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN, bem como as disposições previstas na legislação municipal específica para o serviço de transporte individual de passageiros (táxi).
- 1.5.** Os condutores deverão possuir habilitação compatível (categoria B ou superior) e autorização municipal para o exercício da atividade de taxista, além de atender às exigências de conduta, vestimenta e apresentação pessoal determinadas pelo órgão gestor de mobilidade.
- 1.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, com a possibilidade de prorrogação nos limites estipulados pela Lei 14.133/2021.
- 1.7.** Para todos os trajetos deverá ser considerado sempre o menor percurso, indiferente da presença ou não de pedágios;
- 1.8.** Os servidores deverão realizar os pedidos de viagens diretamente à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, após autorização do respectivo secretário; Após, mediante autorização da respectiva secretaria de lotação do servidor, por e-mail, com indicação do destino e da motivação, devidamente autorizada pelo secretário da pasta, a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana fará o agendamento da viagem diretamente com os taxistas credenciados.
- 1.9.** Para viagens dentro do município de Garibaldi e cidades vizinhas (Carlos Barbosa e Bento Gonçalves) as corridas poderão ser solicitadas no mesmo dia, sendo que o taxista terá até **20 (vinte) minutos** para comparecer ao local informado;
- 1.10.** Para viagens com destino a outras cidades, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de **1 (um) dia**, já devendo ser alinhado com o credenciado a necessidade de aguardar para retornar com os servidores.
- 1.11.** As corridas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados; contudo, as solicitações para finais de semana e feriados deverão ser registradas no dia útil anterior, em horário de expediente da servidora responsável.
- 1.12.** A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;
- 1.13.** O servidor solicitante será responsável por fotografar o odômetro do veículo na entrada e na saída do trajeto, bem como fotografar o taxímetro no início e ao término do deslocamento quando aplicável, para fins de fiscalização e pagamento. Tais fotos deverão ser impressas e encaminhadas para posterior pagamento.
- 1.14.** Será de responsabilidade do servidor solicitante encaminhar para a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no dia seguinte após a viagem, a via original do talonário devidamente preenchido, bem como as fotos devidamente impressas;
- 1.15.** A via original do talonário deve estar completamente preenchida, contendo a assinatura do servidor solicitante e do credenciado que realizou os serviços. O credenciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ficará com uma cópia da via;

1.16. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade fornecerá aos credenciados, no ato do credenciamento, bloco de talonário, a fim de que todos os profissionais tenham o mesmo modelo padronizado, que conterá as informações essenciais para o pagamento dos serviços prestados. Em caso de reposição do mesmo, o credenciado deverá solicitar a secretaria antecipadamente.

1.17. Fica estabelecido que, nas viagens de longa distância, quando houver período de espera, após o decurso de 3 (três) horas, será devido o valor de 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora parada.

1.17.1. Com base nas informações constantes no talonário, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana realizará o cálculo do tempo total de espera e informará ao credenciado a quantidade de horas e o valor correspondente que deverá constar na respectiva nota fiscal.

1.17.2. Nas viagens de curta distância, nas quais será utilizado o taxímetro como base de pagamento, o taxista que realizar a viagem de ida, terá preferência na viagem de volta. No entanto, não haverá nenhuma incidência de custos para o Município referente o tempo de espera/hora parada.

1.18. As multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, pedágio, combustível, manutenção do veículo, danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.

1.19. O credenciado fica ciente de que havendo a implantação futura de um aplicativo para gestão do rodízio e das solicitações, o mesmo deverá, obrigatoriamente, se credenciar ao aplicativo para permanecer com a prestação dos serviços, sem prejuízo às regras ora estabelecidas.

1.20. A execução e o pagamento dos serviços observarão as demais condições, prazos e procedimentos previstos neste termo de referência, no edital e em seus anexos, bem como a fiscalização pela Secretaria Municipal competente.

1.21. As notas fiscais deverão ser entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios. A emissão da nota fiscal deverá contemplar a totalidade dos serviços realizados no mês anterior, não sendo aceitas notas fiscais emitidas por viagem isolada, salvo nos casos em que houver apenas uma prestação no período.

1.22. O transporte deverá ser realizado com zelo, segurança e respeito aos passageiros;

1.23. O itinerário deverá contemplar o trajeto solicitado pelo servidor, de ida e/ou volta, dentro das cidades definidas e conforme regras de rodízio;

1.24. O serviço será contínuo, podendo ser reavaliado periodicamente pela Administração Municipal;

1.25. As solicitações deverão seguir o planejamento das secretarias, com registro formal das solicitações, horários e destinos.

1.26. O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos servidores transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

1.26.1. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.

1.27. A execução do objeto será realizada de forma contínua e por demanda, conforme as solicitações de transporte feitas pelos servidores e autorizadas, por e-mail, pelas secretarias competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.28. O serviço será iniciado mediante chamado da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, seguindo a ordem de rodízio dos credenciados.

1.29. Não haverá cronograma fixo de viagens, pois os deslocamentos ocorrerão conforme a necessidade do serviço público.

1.30. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

1.31. Os credenciados deverão estar aptos a atender a todas as modalidades de deslocamento, sejam de curta ou longa distância, independentemente da frequência, duração ou quilometragem.

1.32. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas, incluindo o atendimento às solicitações de transporte em quaisquer distâncias e localidades previamente autorizadas pelo Município.

2 - DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, com apresentação de planilha de serviços executados, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

Órgão: 14 - SEC. MUN. DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
15.452.0008.2218.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSMU
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1434)
3.3.3.90.39.73.00.00.00 - TRANSPORTE DE SERVIDORES (143473)

2.2. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as demandas efetivamente executadas no mês anterior, com base nas corridas realizadas no período e nos valores definidos em edital (taxímetro ou tabela de preços para outras localidades). Não haverá pagamento por etapa ou valor fixo mensal.

2.3. O atesto dos serviços será feito por meio de talonários, contendo data, horário, origem, destino e assinatura do servidor transportado.

2.4. Nos deslocamentos urbanos com taxímetro, será obrigatória a fotografia do taxímetro e do odômetro no início e ao final da corrida; para viagens a outras cidades, aplicar-se-ão os valores indicados na tabela.

2.5. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de corridas, talonário, registros fotográficos e autorizações da secretaria), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

2.6. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.7. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.9. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

2.10. Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a prestação dos serviços poderá ser solicitada por demais secretarias municipais, que indicarão a respectiva dotação orçamentária no momento da solicitação de compra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

3 – DOS PRAZOS

3.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Anexo IV), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

3.2. O termo de credenciamento a ser celebrado entre o Município de Garibaldi e as empresas Credenciadas terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a lei, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

3.3. Tendo em vista o caráter precário do credenciamento, será facilitada a denúncia do contrato, desde que respeito o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4 – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os atendimentos serão realizados no território do Município de Garibaldi e também em outros municípios, conforme autorização expressa e tabela de preços definida.

4.2. As corridas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo sábados, domingos e feriados, respeitados os prazos de solicitação previstos no edital.

4.3. Os taxistas credenciados utilizarão seus próprios veículos, não havendo necessidade de mobilização de estrutura permanente junto ao Município.

4.4. O serviço será iniciado mediante chamado da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, seguindo a ordem de rodízio dos credenciados.

4.5. Não haverá cronograma fixo de viagens, pois os deslocamentos ocorrerão conforme a necessidade do serviço público.

4.6. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

4.7. Os credenciados deverão estar aptos a atender a todas as modalidades de deslocamento, sejam de curta ou longa distância, independentemente da frequência, duração ou quilometragem.

4.8. A execução será acompanhada por meio de registros fotográficos do odômetro e do taxímetro, bem como por planilhas de corrida ou sistema de controle, permitindo fiscalização técnica e financeira.

4.9. O veículo utilizado deverá estar devidamente licenciado, com seguro em dia, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e atender às normas de segurança exigidas;

4.10. O itinerário deverá contemplar o trajeto solicitado pelo servidor, de ida e/ou volta, dentro das cidades definidas e conforme regras de rodízio;

4.11. As solicitações deverão seguir o planejamento das secretarias, com registro formal das solicitações, horários e destinos.

4.12. Para todos os trajetos deverá ser considerado sempre o menor percurso, indiferente da presença ou não de pedágios;

4.13. Para viagens dentro do município de Garibaldi e cidades vizinhas (Carlos Barbosa e Bento Gonçalves) as corridas poderão ser solicitadas no mesmo dia, sendo que o taxista terá até **20 (vinte) minutos** para comparecer ao local informado;

4.14. Para viagens com destino a outras cidades, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de **1 (um) dia**, já devendo ser alinhado com o credenciado a necessidade de aguardar para retornar com os servidores.

4.15. As corridas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados; contudo, as solicitações para finais de semana e feriados deverão ser registradas no dia útil anterior, em horário de expediente da servidora responsável.

4.16. As multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, pedágio, combustível, manutenção do veículo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.

4.17. O credenciado fica ciente de que havendo a implantação futura de um aplicativo para gestão do rodízio e das solicitações, o mesmo deverá, obrigatoriamente, se credenciar ao aplicativo para permanecer com a prestação dos serviços, sem prejuízo às regras ora estabelecidas.

4.18. A execução e o pagamento dos serviços observarão as demais condições, prazos e procedimentos previstos neste termo de referência, no edital e em seus anexos, bem como a fiscalização pela Secretaria Municipal competente.

4.19. Caso seja solicitada uma corrida e o taxista da vez negar a realização do serviço, o mesmo perderá a vez na fila do rodízio, sem exceções. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade fará o registro da negativa, anotando a ocorrência no controle de rodízio.

4.19.1. Havendo 03 (três) negativas de atendimento para as solicitações, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do Termo de Credenciamento, cabendo a notificação do credenciado para apresentação de contraditório e ampla defesa.

4.20. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoalempregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

4.21. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

4.22. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços e, em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimentos administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.23. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.24. É vedado:

- a)** O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Lei Federal nº 14.133/2021;

5 – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1. Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no objeto do presente termo.

5.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à credenciante e ou a terceiros; suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.3. A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoalempregado pela empresa credenciada na prestação do serviço.

5.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A credenciante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à credenciante.

6.2. A credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do credenciado, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao credenciante bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

6.3. A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, pela servidora Carini Casacurta, matrícula nº 6.966, nomeado por Portaria, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

7 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, até o percentual acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, referente aos últimos 12 meses apurados.

8 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

a) Fiscalizar a prestação dos serviços, controlando horários, itinerários e registro de odômetro e taxímetro;

b) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas no edital e legislação municipal;

c) Fornecer aos credenciados todas as informações necessárias para execução do serviço, incluindo endereço de origem e destino, horários e instruções específicas;

d) Receber a documentação comprobatória (fotos do odômetro e do taxímetro, registros de viagens) para conferência e validação do pagamento.

8.2. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

a) Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;

b) Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;

c) Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço;

d) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;

e) Solicitar à secretaria, informações sobre horários, destino e motivações da viagem, garantindo a correta execução do serviço;

f) Comunicar previamente a secretaria, dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, em caso de impossibilidade de realizar determinada corrida;

g) O credenciado deverá assegurar disponibilidade para realização dos trajetos solicitados, obedecendo à pontualidade e às regularidades necessárias ao cumprimento das atividades funcionais do servidor;

h) O credenciado que ser demandado e negar a corrida, perderá a vez, sem exceções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

i) O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos servidores transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.

j) Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.

8.3. RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

a) Registrar as viagens realizadas, incluindo fotos do odômetro e taxímetro, no início e término da viagem, assim como o preenchimento do talonário, conforme modelo fornecido pela Secretaria;

b) Encaminhar o deslocamento a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, após o aceite e confirmação por e-mail da mesma pelo Secretário da pasta solicitante.

9 – MULTAS E PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso**.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 9.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

f) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10. Sobrevida aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

9.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

9.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 9.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

requisitos definidos neste artigo.

9.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

10 - DOS ENCARGOS SOCIAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

11 - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral da Administração nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

13 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi, ____ de _____ de 2025.

LUCIANE BARUFFI PASTORIO

Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

CONTRATADA

Este instrumento foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica em ____/____/2025.

Ridan Villa - OAB/RS 73.407

Assessor Jurídico

Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O III – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025**



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

SECRETARIA: SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DESTINADOS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de taxistas para a prestação de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do Município de Garibaldi. O escopo do serviço contempla o atendimento às demandas de deslocamento de rotina, reuniões, diligências externas e demais atividades administrativas, tanto dentro do município de Garibaldi, quanto outras localidades quando devidamente autorizadas e conforme tabela de preços anexa.

1.2. A finalidade do serviço é modernizar a gestão dos deslocamentos oficiais, assegurando rapidez, conforto, segurança e gerando economicidade, com a diminuição dos custos relacionados ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e facultativo, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, combustível, depreciação patrimonial e eventuais reparos decorrentes de acidentes, bem como dos custos com o servidor motorista, como salário, horas extras, diárias, alimentação, deslocamento, adicional de insalubridade ou periculosidade, encargos trabalhistas e tempo produtivo que deixa de ser utilizado em atividades administrativas.

1.3. O público beneficiado será formado por servidores municipais, que poderão realizar os deslocamentos com maior eficiência, bem como pela própria administração, que contará com melhor controle e transparência na utilização dos serviços.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens realizadas dentro do município de Garibaldi, Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	UN	Até 60	O valor da corrida será calculado com base na tarifa do taxímetro, em conformidade com o DECRETO Nº 5.082, DE 06 DE MAIO DE 2025	R\$ 3.000,00
2	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens intermunicipais, com exceção dos municípios de Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	KM	Até 4.120km	R\$ 2,64	R\$ 10.876,80
VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE R\$ 13.876,80					

1.4. Os serviços deverão ser executados por meio de carros, devidamente licenciados como táxi, conforme legislação vigente.

1.5. Os veículos a serem utilizados deverão:

- a) possuir 4 (quatro) portas e capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo 1 (um) motorista;
- b) possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;
- c) ter no máximo 10 (dez) anos de uso contados da data de fabricação;



- d)** estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética (lataria, pintura e interior);
- e)** possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);
- f)** apresentar seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e corporais, bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- g)** estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de táxi;
- h)** possuir identificação externa conforme regulamentação municipal e taxímetro aferido, quando aplicável.

1.6. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas na legislação federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN, bem como as disposições previstas na legislação municipal específica para o serviço de transporte individual de passageiros (táxi).

1.7. Os condutores deverão possuir habilitação compatível (categoria B ou superior) e autorização municipal para o exercício da atividade de taxista, além de atender às exigências de conduta, vestimenta e apresentação pessoal determinadas pelo órgão gestor de mobilidade.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.765/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, com a possibilidade de prorrogação nos limites estipulados pela Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem origem na necessidade de garantir meios adequados de transporte oficial aos servidores municipais, a fim de atender às demandas administrativas que envolvem deslocamentos de rotina, para cursos, palestras e capacitações, realização de vistorias técnicas em obras ou serviços intermunicipais, cumprimento de diligências administrativas e jurídicas, entrega ou retirada de documentos oficiais, participação em eventos institucionais, bem como outras atividades que demandem presença física fora do município.

2.2. Embora não decorra de laudo técnico específico, a demanda foi identificada a partir da constatação prática da insuficiência dos meios próprios disponíveis, o que justifica a adoção de alternativa que assegure maior eficiência e regularidade no atendimento das necessidades administrativas.

2.3. A ausência da contratação comprometeria diretamente o funcionamento de diversos setores da Administração, uma vez que o deslocamento de servidores é indispensável para o desenvolvimento de atividades externas, tais como visitas técnicas, vistorias, entregas e coletas de documentos, participação em reuniões intermunicipais, capacitações, atendimentos em órgãos estaduais e federais, além de outras diligências administrativas de rotina.

2.4. A insuficiência de servidores e de meios de transporte adequados gera atrasos no atendimento de demandas externas, limita a execução de serviços que dependem de deslocamento, aumenta o tempo de resposta às solicitações da população e compromete a celeridade e a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à eficiência administrativa e ao cumprimento das metas institucionais.

2.5. Do ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que admite o credenciamento como forma de contratação quando houver pluralidade de prestadores aptos, assegurando isonomia, transparência e eficiência.

2.6. Trata-se, portanto, de medida que busca garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade do serviço público, em consonância com os princípios que regem a administração pública e com as diretrizes municipais voltadas à melhoria da gestão e da mobilidade institucional.

2.7. Por fim, a medida está alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública e de eficiência administrativa, previstas no planejamento municipal, além de estar em consonância com os princípios da economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A proposta consiste no credenciamento, por meio de chamamento público, de taxistas para prestação de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do Município de Garibaldi.

3.2. O credenciamento abrangerá deslocamentos no município de Garibaldi e, quando solicitado, para as cidades vizinhas de Carlos Barbosa e Bento Gonçalves, bem como para demais localidades.

3.3. Dentro de Garibaldi, Carlos Barbosa e Bento Gonçalves, por se tratar de pequenos deslocamentos, o valor da corrida será calculado com base na tarifa do taxímetro, em conformidade com o DECRETO Nº 5.082, DE 06 DE MAIO DE 2025 e alterações. Para deslocamentos maiores, fora dessas cidades, o valor ida e/ou volta foi calculado com base na planilha de custos anexa ao presente termo, que considerou todos os custos necessários para a referida prestação dos serviços;

3.4. Para todos os trajetos deverá ser considerado sempre o menor percurso, indiferente da presença ou não de pedágios;

3.5. Os servidores deverão realizar os pedidos de viagens diretamente à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, após autorização do respectivo secretário; Após, mediante autorização da respectiva secretaria de lotação do servidor, por e-mail, com indicação do destino e da motivação, devidamente autorizada pelo secretário da pasta, a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana fará o agendamento da viagem diretamente com os taxistas credenciados.

3.5. Para viagens dentro do município de Garibaldi e cidades vizinhas (Carlos Barbosa e Bento Gonçalves) as corridas poderão ser solicitadas no mesmo dia, sendo que o taxista terá até **20 (vinte) minutos** para comparecer ao local informado;

3.6. Para viagens com destino a outras cidades, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de **1 (um) dia**, já devendo ser alinhado com o credenciado a necessidade de aguardar para retornar com os servidores.

3.7. As corridas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados; contudo, as solicitações para finais de semana e feriados deverão ser registradas no dia útil anterior, em horário de expediente da servidora responsável.

3.8. A ordem de atendimento observará a sequência de credenciamento, considerada a data de protocolo da documentação na recepção da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo;

3.9. Caso seja solicitada uma corrida e o taxista da vez negar a realização do serviço, o mesmo perderá a vez na fila do rodízio, sem exceções. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade fará o registro da negativa, anotando a ocorrência no controle de rodízio.

3.9.1. Havendo 03 (três) negativas de atendimento para as solicitações, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade deverá apresentar relatório, solicitando a rescisão do Termo de Credenciamento, cabendo a notificação do credenciado para apresentação de contraditório e ampla defesa.

3.10. O servidor solicitante será responsável por fotografar o odômetro do veículo na entrada e na saída do trajeto, bem como fotografar o taxímetro no início e ao término do deslocamento quando aplicável, para fins de fiscalização e pagamento. Tais fotos deverão ser impressas e encaminhadas para posterior pagamento.

3.11. Será de responsabilidade do servidor solicitante encaminhar para a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, no dia seguinte após a viagem, a via original do talonário devidamente preenchido, bem como as fotos devidamente impressas;

3.12. A via original do talonário deve estar completamente preenchida, contendo a assinatura do servidor solicitante e do credenciado que realizou os serviços. O credenciado ficará com uma cópia da via;

3.13. Para viagens apenas de ida ou apenas de volta, em que o taxista credenciado realizar parte do trajeto sem a presença do servidor solicitante, será pago, para esse trecho, o mesmo número de quilômetros percorridos na presença do servidor, devendo tal situação ser devidamente registrada na via do talonário.

3.13.1. Nas viagens em que haverá a possibilidade de espera (hora parada), poderá o credenciado optar por retornar ao seu ponto na cidade de Garibaldi com anuência do servidor público que está sendo transportado, entretanto, o valor da quilometragem de volta para Garibaldi e de retorno à cidade de destino não será paga tampouco o valor da hora parada.

3.13.2. Ocorrendo o retorno do Credenciado para Garibaldi, este deverá retornar à cidade de destino no horário previamente combinado com o servidor transportado, não podendo ocorrer atrasos, sob pena de não



pagamento da quilometragem de retorno, ficando ainda vedada a substituição do Credenciado, ou seja, o mesmo taxista deverá realizar a viagem de volta.

3.14. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade fornecerá aos credenciados, no ato do credenciamento, bloco de talonário, a fim de que todos os profissionais tenham o mesmo modelo padronizado, que conterá as informações essenciais para o pagamento dos serviços prestados. Em caso de reposição do mesmo, o credenciado deverá solicitar a secretaria antecipadamente.

3.15. Fica estabelecido que, nas viagens de longa distância, quando houver período de espera, após o decurso de 3 (três) horas, será devido o valor de 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora parada.

3.14.1. Com base nas informações constantes no talonário, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana realizará o cálculo do tempo total de espera e informará ao credenciado a quantidade de horas e o valor correspondente que deverá constar na respectiva nota fiscal.

3.14.2. Nas viagens de curta distância, nas quais será utilizado o taxímetro como base de pagamento, o taxista que realizar a viagem de ida, terá preferência na viagem da volta. No entanto, não haverá nenhuma incidência de custos para o Município referente o tempo de espera/hora parada.

3.15. As multas de trânsito, bem como quaisquer despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como alimentação, pedágio, combustível, manutenção do veículo, danos materiais e demais custos operacionais, serão de inteira responsabilidade do taxista credenciado, não cabendo ao Município qualquer ônus ou reembolso a esse título.

3.16. O credenciado fica ciente de que havendo a implantação futura de um aplicativo para gestão do rodízio e das solicitações, o mesmo deverá, obrigatoriamente, se credenciar ao aplicativo para permanecer com a prestação dos serviços, sem prejuízo às regras ora estabelecidas.

3.17. A execução e o pagamento dos serviços observarão as demais condições, prazos e procedimentos previstos neste termo de referência, no edital e em seus anexos, bem como a fiscalização pela Secretaria Municipal competente.

3.18. As notas fiscais deverão ser entregues no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de todos os documentos comprobatórios. A emissão da nota fiscal deverá contemplar a totalidade dos serviços realizados no mês anterior, **não sendo aceitas notas fiscais emitidas por viagem isolada, salvo nos casos em que houver apenas uma prestação no período.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana do Município de Garibaldi necessita contratar, por meio de credenciamento, serviço de transporte de passageiros para atender os servidores públicos municipais, garantindo o deslocamento seguro, regular e eficiente dentro do município e para cidades próximas, conforme a demanda de cada secretaria;

4.2. As corridas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana e horário, incluindo sábados, domingos e feriados;

4.3. O veículo utilizado deverá estar devidamente licenciado, com seguro em dia, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e atender às normas de segurança exigidas;

4.4. O condutor deverá possuir carteira de habilitação compatível com transporte de passageiros e estar autorizado pelo município para prestação de serviço de táxi;

4.5. O transporte deverá ser realizado com zelo, segurança e respeito aos passageiros;

4.6. O itinerário deverá contemplar o trajeto solicitado pelo servidor, de ida e/ou volta, dentro das cidades definidas e conforme regras de rodízio;

4.7. O serviço será contínuo, podendo ser reavaliado periodicamente pela Administração Municipal;

4.8. As solicitações deverão seguir o planejamento das secretarias, com registro formal das solicitações, horários e destinos.

4.9. Especificação dos Veículos

4.9.1. Os serviços deverão ser executados por meio de carros executivos, devidamente licenciados como táxi, conforme legislação vigente.

4.9.2. Os veículos a serem utilizados deverão:

- a)** possuir 04 (quatro) portas e capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo 1 (um) motorista;
- b)** possuir ar-condicionado em pleno funcionamento;



- c) ter no máximo 10 (dez) anos de uso contados da data de fabricação;
- d) estar em perfeito estado de conservação, tanto na parte mecânica quanto estética (lataria, pintura e interior);
- e) possuir equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN (triângulo, macaco, estepe, chave de roda, cintos de segurança, etc.);
- f) apresentar seguro contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e corporais, bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;
- g) estar devidamente licenciado e autorizado pelo Município de Garibaldi para a prestação do serviço de táxi;
- h) possuir identificação externa conforme regulamentação municipal e taxímetro aferido, quando aplicável.

4.9.3. Os veículos deverão cumprir rigorosamente as determinações contidas na legislação federal, estadual e municipal, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN, bem como as disposições previstas na legislação municipal específica para o serviço de transporte individual de passageiros (táxi).

4.9.4. Os condutores deverão possuir habilitação compatível (categoria B ou superior) e autorização municipal para o exercício da atividade de taxista, além de atender às exigências de conduta, vestimenta e apresentação pessoal determinadas pelo órgão gestor de mobilidade.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 4.10.** Fiscalizar a prestação dos serviços, controlando horários, itinerários e registro de odômetro e taxímetro;
- 4.11.** Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas no edital e legislação municipal;
- 4.12.** Fornecer aos credenciados todas as informações necessárias para execução do serviço, incluindo endereço de origem e destino, horários e instruções específicas;
- 4.13.** Receber a documentação comprobatória (fotos do odômetro e do taxímetro, registros de viagens) para conferência e validação do pagamento.

RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 4.14.** Prestar os serviços conforme solicitação da Administração Municipal, garantindo pontualidade, segurança e qualidade;
- 4.15.** Atender prontamente a eventuais solicitações, dúvidas ou reclamações da Administração;
- 4.16.** Arcar integralmente com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da prestação do serviço;
- 4.17.** Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas no edital;
- 4.18.** Solicitar à secretaria, informações sobre horários, destino e motivações da viagem, garantindo a correta execução do serviço;
- 4.19.** Comunicar previamente a secretaria, dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência, em caso de impossibilidade de realizar determinada corrida;
- 4.20.** O credenciado deverá assegurar disponibilidade para realização dos trajetos solicitados, obedecendo à pontualidade e às regularidades necessárias ao cumprimento das atividades funcionais do servidor;
- 4.21.** O credenciado que ser demandado e negar a corrida, perderá a vez, sem exceções.
- 4.22.** O credenciado será o único e exclusivo responsável por quaisquer danos materiais, morais, pessoais ou de outra natureza, causados aos servidores transportados, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes, direta ou indiretamente, da prestação dos serviços credenciados, respondendo, civil e criminalmente, pelos seus atos e/ou omissões, bem como pelos atos de seus prepostos, empregados ou representantes.
- 4.22.1.** Em nenhuma hipótese a Administração Municipal assumirá responsabilidade solidária ou subsidiária por danos oriundos da execução dos serviços, cabendo ao credenciado a reparação integral dos prejuízos eventualmente causados, em conformidade com a legislação vigente.



RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

4.23. Registrar as viagens realizadas, incluindo fotos do odômetro e taxímetro, no início e término da viagem, assim como o preenchimento do talonário, conforme modelo fornecido pela Secretaria;

4.24. Encaminhar o deslocamento a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, após o aceite e confirmação por e-mail da mesma pelo Secretário da pasta solicitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua e por demanda, conforme as solicitações de transporte feitas pelos servidores e autorizadas, por e-mail, pelas secretarias competentes.

5.2. Os atendimentos serão realizados no território do Município de Garibaldi e também em outros municípios, conforme autorização expressa e tabela de preços definida.

5.3. As corridas poderão ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo sábados, domingos e feriados, respeitados os prazos de solicitação previstos no edital.

5.4. Os taxistas credenciados utilizarão seus próprios veículos, não havendo necessidade de mobilização de estrutura permanente junto ao Município.

5.5. O serviço será iniciado mediante chamado da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, seguindo a ordem de rodízio dos credenciados.

5.6. Não haverá cronograma fixo de viagens, pois os deslocamentos ocorrerão conforme a necessidade do serviço público.

5.7. A participação no credenciamento não gera direito à contratação exclusiva nem à garantia de quantidade mínima de serviços, podendo a demanda variar de acordo com as necessidades da Administração.

5.8. Os credenciados deverão estar aptos a atender a todas as modalidades de deslocamento, sejam de curta ou longa distância, independentemente da frequência, duração ou quilometragem.

5.9. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas, incluindo o atendimento às solicitações de transporte em quaisquer distâncias e localidades previamente autorizadas pelo Município.

5.10. A execução será acompanhada por meio de registros fotográficos do odômetro e do taxímetro, bem como por planilhas de corrida ou sistema de controle, permitindo fiscalização técnica e financeira.

5.11. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia da execução do serviço de transporte, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.12. Quando houver a necessidade de chamadas de urgência, com pronto atendimento e/ou no período da madrugada, estas não movimentarão a fila do rodízio, em razão de sua excepcionalidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021.

Fiscal do contrato:

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SMSMU	Bruno César Trentin	Fiscal de Trânsito	6933



Gestor do contrato:

Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
SMSMU	Luciane Baruffi Pastorio	Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	6900

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as demandas efetivamente executadas no mês anterior, com base nas corridas realizadas no período e nos valores definidos em edital (taxímetro ou tabela de preços para outras localidades). Não haverá pagamento por etapa ou valor fixo mensal.

7.2. O atesto dos serviços será feito por meio de talonários, contendo data, horário, origem, destino e assinatura do servidor transportado.

7.3. Nos deslocamentos urbanos com taxímetro, será obrigatória a fotografia do taxímetro e do odômetro no início e ao final da corrida; para viagens a outras cidades, aplicar-se-ão os valores da tabela anexa.

7.4. O pagamento estará condicionado à entrega da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de execução (planilha de corridas, talonário, registros fotográficos e autorizações da secretaria), que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

7.5. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.6. Não haverá cronograma físico-financeiro pré-definido, uma vez que a execução ocorrerá conforme demanda.

7.7. O pagamento será realizado mensalmente, após a conferência e o atesto do fiscal responsável designado pela Administração Pública.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo credenciado, de titularidade da pessoa jurídica.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de chamamento público na modalidade de credenciamento, conforme previsto no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições do edital.

8.2. Não haverá disputa de preços entre os credenciados, pois os valores serão previamente definidos pela Administração, com base na tarifa do taxímetro (Decreto nº 5.082/2025) para corridas em Garibaldi, Carlos Barbosa e Bento Gonçalves, e conforme tabela de preços anexa para deslocamentos a outros municípios.

8.3. Os credenciados serão dispostos em ordem de protocolo de documentação, que definirá a ordem do rodízio de atendimento. A igualdade entre os prestadores será garantida pelo sistema de rodízio, aplicando-se a regra de que o taxista que recusar a corrida será automaticamente realocado para o final da fila, sem exceções.

8.4. Haverá exigência de qualificação técnica mínima, incluindo documentação do veículo (ar-condicionado, até 10 anos de uso, seguro vigente) e habilitação do condutor para transporte de passageiros, além de autorização municipal para prestação de serviço de táxi.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Declaração de Idoneidade;

g) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo foro da Sede licitante há no máximo 30 (trinta) dias.

Nota 05: No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação da permissão para o serviço de aluguel de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Garibaldi, nos termos da Lei Municipal nº 5.614, de 14 de fevereiro de 2023;

b) CRLV do veículo de aluguel de transporte individual de passageiros (táxi) (atualizado);

c) Apólice de seguro vigente do veículo indicado na permissão, contra terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e corporais, bem como seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria compatível com a atividade, do(s) motorista(s) responsável(is) pela execução do transporte;

d.1) Caso sejam indicados motoristas auxiliares, serão realizadas diligências junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana a fim de verificar se os motoristas indicados possuem permissão para a prestação de serviço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não há quantidade previamente definida de serviços a serem contratados, uma vez que o credenciamento permitirá o atendimento conforme a demanda apresentada pelas secretarias municipais. A estimativa será variável, de acordo com a necessidade de deslocamentos dos servidores no exercício de suas funções. A contratação ocorrerá por demanda, sem caráter de exclusividade, possibilitando a participação de



todos os taxistas credenciados. Existe, portanto, margem de variação na quantidade, a depender das solicitações efetivamente realizadas pela Administração.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens realizadas dentro do município de Garibaldi, Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	UN	Até 60	O valor da corrida será calculado com base na tarifa do taxímetro, em conformidade com o DECRETO Nº 5.082, DE 06 DE MAIO DE 2025	R\$ 3.000,00
2	Credenciamento de taxistas para a execução de serviços de transporte de passageiros destinados aos servidores do município de Garibaldi, para viagens intermunicipais, com exceção dos municípios de Bento Gonçalves e Carlos Barbosa.	KM	Até 4.120km	R\$ 2,64	R\$ 10.876,80
VALOR MENSAL TOTAL DO LOTE R\$ 13.876,80					

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 14 - SEC. MUN. DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
15.452.0008.2218.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSMU
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1434)
3.3.3.90.39.73.00.00.00 – TRANSPORTE DE SERVIDORES (143473)

Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a prestação dos serviços poderá ser solicitada por demais secretarias municipais, que indicarão a respectiva dotação orçamentária no momento da solicitação de compra.

Garibaldi, 17 de dezembro de 2025.

Bruno César Trentin
Fiscal de Trânsito

LUCIANE BARUFFI PASTORIO
Secretária Municipal da Segurança e
Mobilidade Urbana